Lei nº 109, de 02 de dezembro de 1996.

(Lei nº 113/96, altera Art. 1º)

DISPÕE SOBRE OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES ESTÁVEIS INTEGRANTES DO QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGº. AGº. GILMAR ANTÔNIO LUZZI, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o poder Legislativo derrubou o veto, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os salários dos servidores do quadro especial em extinção a que se refere o artigo 242 da lei Municipal 020 – Regime Jurídico Único, serão os a seguir mencionados, conforme a função contratual:

Professor N −1 R\$ 283,28

Professor N – 3 R\$ 327,87

Servente R\$ 190,67

Telefonista R\$ 250,60

Art. 2º - Os servidores a que se refere o artigo 1º da Lei, terão direito a um adicional por tempo de serviço devido à razão de um por cento sobre o salário fixado em Lei.

Parágrafo Único – Para os efeitos do caput do artigo 2º, da presente Lei, o tempo de serviço será contado, para os funcionários transferidos do município de origem, a data de ingresso no serviço público.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4^{o} - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor a partir de sua data de divulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Pontão, 02 de dezembro de 1996.
ENGº. AGº. GILMAR ANTÔNIO LUZZI
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se.
JUCEMAR JOÃO BERNARDI
Secretário de Administração